

Contrato nº 23 de Prestação de Serviços de saúde ocupacional que entre si celebram a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S/A** e a empresa **OCCUPARE - MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO S/C LTDA.**

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S/A**, sociedade de economia mista Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.493.899/0001-93 com sede na Rua Barão do Rio Branco, 45 – 8º andar, Centro, nesta capital, neste ato representada por sua Diretora Presidente **VIVIANE REDONDO MACHADO**, CPF/MF nº. 022.660.879-40, e por sua Diretora Administrativa e Financeira, **DANIELA ROSSET**, CPF/MF nº. 026.248.109-00, assistidos pela Supervisora Jurídica Dra. **SANDRA REGINA S. ROMANIELLO**, inscrita na OAB-PR sob nº 18.190, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **OCCUPARE - MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO S/C LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 04.260.801/0001-47, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 3497 - 12º Andar, Centro, nesta capital, neste ato representada por seu Diretor Geral **CARLOS VICENTE GOMES FILHO**, CPF/MF nº 323.150.319-15, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o **Processo Administrativo nº 01-111.648/2012** e o despacho que autorizou a contratação, tem entre si, justo e acordado, o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente Instrumento Contratual, a prestação dos seguintes serviços por parte da **CONTRATADA**: Realização de exames clínicos ocupacionais (admissional, periódico, demissional, mudança de função e retorno ao trabalho); Realização de exames complementares; Emissão da **ASO** – Atestado de Saúde Ocupacional; Elaboração do **PCMSO** – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional; Orientação para elaboração do Mapa de Risco; Elaboração do **PPRA** – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e elaboração do **PPP** – Perfil Profissiográfico Previdenciário.

Parágrafo Primeiro - Os exames clínicos ocupacionais são; **Admissional**: realizado na entrada do trabalhador na empresa; **Periódico**., com periodicidade conforme descrito na Norma Regulamentadora NR-7; **Demissional**: realizado na demissão do trabalhador; **Retorno ao trabalho**: na volta de trabalhador ausente por período superior a 30 (trinta) dias; **Mudança de função**: quando alterar o risco do trabalhador a que se encontra exposto.

[Handwritten signatures and initials]

§ 1º Todos os exames serão realizados em consultórios médicos nas sedes da **CONTRATADA**.

Alínea A: Os exames periódicos poderão ser realizados em outro local, desde que haja comum acordo entre as partes, que sejam agendados com antecedência, sendo no mínimo 10 (dez) funcionários e que sejam atendidas as recomendações mínimas (infra-estrutura) para sua elaboração. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de efetuar a cobrança em fatura do deslocamento do médico.

Alínea B: Todas as consultas devem ser agendadas pela **CONTRATANTE**. As consultas que forem agendadas e quando os pacientes que não puderem comparecer, a mesma deverá ser que ser cancelada com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência. Caso não seja efetuado o cancelamento e o paciente não compareça a **CONTRATANTE** arcará com o custo da consulta, segundo custos da Tabela da Associação Médica Brasileira.

Parágrafo Segundo – Os exames complementares que forem necessários de acordo com a NR-7 e/ou solicitados pelo médico Coordenador do PCMSO não estão incluídos no valor mensal por funcionário, conforme cláusula quinta, e serão cobrados individualmente de acordo com a Tabela da **CONTRATADA** vigente.

Alínea A: Os exames complementares devem ser agendados pela **CONTRATANTE** e realizados com antecedência, para que no momento dia do exame clínico possam ser avaliados pelo médico. Caso os exames complementares não sejam apresentados no momento do exame clínico, a **ASO** não será liberada até que receba os referidos exames.

Alínea B: Outros exames e/ou procedimentos que não foram citados anteriormente, serão cobrados individualmente segundo as orientações da Tabela vigente da Associação Médica Brasileira, e acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) de taxa administrativa.

Parágrafo Terceiro – A emissão do **Atestado de Saúde Ocupacional** será realizado pelo médico após a avaliação dos exames clínicos e complementares conforme parágrafo primeiro e segundo desta cláusula.

Parágrafo Quarto - O PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional é um relatório que atende a Portaria MTb No. 24 de 29.12.1994, estabelecida na NR-7, o qual será entregue pela **CONTRATADA**, após esta receber todos os dados necessários para sua elaboração, com o objetivo de orientar a **CONTRATANTE** quanto às necessidades de promoção e preservação da saúde do conjunto dos seus trabalhadores, através de um cronograma a ser seguido pela **CONTRATANTE** para o desenvolvimento das etapas constantes do relatório.

[Handwritten signatures and initials]

Parágrafo Quinto - O **PPRA** – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais é um relatório que atende a Portaria Mtb No. 25 de 29.12.1994, estabelecida na NR-9, o qual será entregue pela **CONTRATADA**, através da realização dos levantamentos ambientais com o objetivo de orientar a **CONTRATANTE** sobre a preservação da saúde dos trabalhadores através de um cronograma para o desenvolvimento da **CONTRATANTE** das etapas constantes no relatório.

Alínea A: Os levantamentos ambientais a serem realizados, serão os seguintes: quantitativo de ruído (através do decibelímetro), quantitativo de iluminamento, quantitativo de temperatura, qualitativo de radiações ionizantes, qualitativo de radiações não ionizantes e qualitativo de agentes químicos.

Alínea B: Os levantamentos ambientais quantitativos complementares serão os seguintes: quantitativos de ruído (dosimetria), quantitativos de todos os produtos químicos, quantitativo de temperaturas extremas, quantitativos de gases, vapores, poeiras e outros levantamentos quantitativos que não se encontram na alínea A, que serão cobrados separadamente, bem como necessitam de autorização da **CONTRATANTE**, mediante aprovação de orçamento específico.

Parágrafo Sexto - A **CONTRATADA** fará a orientação para a **CONTRATANTE** sobre como elaborar o Mapa de Riscos, conforme determinação das Normas Reguladoras vigentes.

Parágrafo Sétimo - O **PPP** - Perfil Profissiográfico Previdenciário é um documento histórico laboral pessoal, com propósitos previdenciários, para informações relativas à fiscalização do gerenciamento de riscos, existência de agentes nocivos no ambiente de trabalho, orientação quanto ao programa de reabilitação profissional e para o requerimento de benefício acidentário e de aposentadoria especial. O **PPP** é composto por vários campos que integram informações extraídas do **PPRA** – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e do **PCMSO** – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional e de outras informações administrativas.

Alínea A: A **CONTRATADA** manterá o **PPP** sob meio magnético, com as informações médicas e técnicas. Durante a vigência do contrato, o **PPP** poderá ser emitido de forma impressa por ocasião de demissão, benefício acidentário ou aposentadoria especial. A **CONTRATADA** não se responsabiliza por informações necessárias para confecção do **PPP** fora da vigência do presente contrato.

Alínea B: A **CONTRATANTE** se responsabilizará pelo fornecimento de informações constantes nesta cláusula e parágrafo primeiro e complementares à **CONTRATADA** para o correto preenchimento do **PPP**, conforme segue: dados da CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho, Número do PIS/PASEP, nº da Carteira Profissional, requisitos da função e descrição

das atividades conforme o CBO – Classificação Brasileira de Ocupações, nº do CNAE – Classificação Nacional da Atividade Econômica além de todos os setores e mudanças de cargos por onde o funcionário trabalhou no período de vigência deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

Para realizar dos serviços ora contratados, a **CONTRATADA** poderá utilizar-se de profissionais de seu corpo médico e técnico, ou ainda, de terceiros por ela indicados, sob sua responsabilidade, desde que capacitado a exercer as funções específicas.

Parágrafo Primeiro - É de responsabilidade da **CONTRATADA** manter sob sigilo todos os documentos e informações da **CONTRATANTE** que venham a ter acesso em decorrência da execução dos serviços;

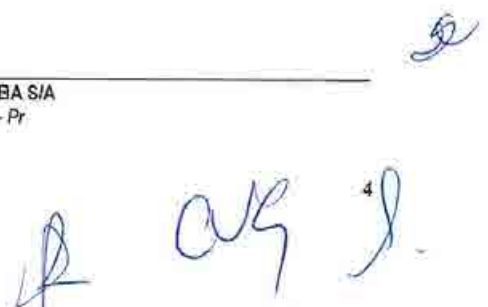
Parágrafo Segundo - É de responsabilidade da **CONTRATADA** fornecer a **CONTRATANTE**, uma via do ASO – Atestado de Saúde Ocupacional, após a realização do exame clínico e complementar.

Parágrafo Terceiro - Os serviços objeto deste instrumento, serão realizados exclusivamente na Região Metropolitana de Curitiba, ou em locais definidos pela **CONTRATANTE**. Todas as coberturas citadas na cláusula primeira serão realizadas no endereço que consta no presente contrato, e no caso da **CONTRATANTE** manter funcionários em outro local que não indicados no presente, a **CONTRATADA** se compromete a realizar os levantamentos ambientais e respectivos programas em no máximo em 01 (um) outro local, sendo que o mesmo deverá ser localizado na região metropolitana de Curitiba. No caso de necessidade de levantamentos em mais de um local e/ou levantamentos fora da região metropolitana de Curitiba, a **CONTRATANTE** custeará os mesmos.

CLÁUSULA TERCEIRA

A **CONTRATADA** se exime de qualquer responsabilidade pelo descumprimento das medidas preventivas e corretivas solicitadas no PPRA.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** se exime de qualquer responsabilidade em qualquer tempo e suas possíveis conseqüências resultantes da **CONTRATANTE** não fornecer as informações em tempo hábil, fornecer informações incompletas ou irreais referentes à cláusula primeira deste contrato corroborado com a cláusula quarta.



CLÁUSULA QUARTA

A **CONTRATANTE** deverá encaminhar a **CONTRATADA** por escrito (fax, e-mail, ou carta) logo após a assinatura deste contrato e sempre que solicitado, as informações relativas aos seus funcionários para **CADASTRO**, que ficarão sob sua guarda e responsabilidade, durante a vigência do contrato. Estas informações são imprescindíveis para o início da prestação de serviço pela **CONTRATADA**. Entre eles estão: nome completo do funcionário, endereço completo com CEP e Cidade, Estado Civil, número da carteira profissional e Série; BR/PDH (beneficiário reabilitado, portador de deficiência habilitado), Número do PIS ou PASEP; número do R.G., Número do CPF, Função (inclusive se houver alteração da função), descrição da função, data de admissão, data de nascimento, sexo, CBO – Código da Classificação Brasileira de Ocupações (versão 2002), setor, cargo, regimento de revezamento, turno e/ou escala;

CLÁUSULA QUINTA

Pela prestação de serviços durante a vigência do presente contrato, perceberá a **CONTRATADA** a importância mensal de **R\$ 171,20** (cento e setenta e um reais e vinte centavos), considerando-se que atualmente a **CONTRATANTE** mantém em seu quadro funcional 32 (trinta e dois) empregados, cujo valor unitário anual corresponderá a **R\$ 64,20** (sessenta e quatro reais e vinte centavos) por empregado, já incluídos todos os impostos e taxas, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da presente contratação.

Parágrafo Primeiro - O pagamento dos serviços contratados deverá ser efetuado pela **CONTRATANTE** até o dia 15 (quinze) do mês da prestação do serviço, mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente, através de Boleto ou Depósito Bancário em conta indicada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo - O pagamento será realizado após a comprovação de regularidade fiscal da **CONTRATADA**, por meio de consultas específicas, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (Receita Federal, Dívida da União, FGTS, INSS, Impostos Estaduais e Municipais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), devidamente atualizados.

Parágrafo Terceiro - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe seja imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SEXTA

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze)** meses contados a partir da assinatura deste



instrumento, podendo ser prorrogado e alterados desde que obedecida à legislação vigente e se assim convencionarem as partes, mediante a formalização do respectivo instrumento, ou ser rescindido pelo decurso de prazo, pelo interesse de quaisquer das partes ou pelo descumprimento das cláusulas e condições aqui pactuadas.

Parágrafo Primeiro - Os preços acordados poderão ser alterados, por reajuste, apenas depois de decorridos 12 (doze) meses, nos termos da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, Acórdão TCU nº 1563/2004 - Plenário e artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Segundo - Independente do reajuste anual, ou em qualquer tempo mediante ajuste dos contratantes, o valor do contrato poderá ser revisto, havendo alteração comprovada dos custos dos serviços contratados que venha afetar o equilíbrio financeiro deste contrato.

Parágrafo Terceiro - Fica estipulado que no caso de rescisão antecipada pela **CONTRATANTE**, essa arcará com o pagamento das parcelas dos meses que faltarem para o término do período da contratação, quer inicial, quer de renovação sucessiva. Será emitido um boleto em nome da **CONTRATANTE** das parcelas a vencer, cujo vencimento será o 15º dia após a comunicação por escrito da rescisão do contrato. A partir da comunicação de cancelamento do presente contrato, a **CONTRATADA** se isenta do cumprimento da cláusula primeira e também dos demais itens deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente contrato será rescindido:

- I. Por razões de interesse público e determinadas pela Diretoria da **CONTRATANTE**;
- II. Unilateralmente pela **CONTRATANTE**, nos casos em que a **CONTRATADA** inexecutar total ou parcialmente o presente contrato, não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais e as especificações nele contidas.

Parágrafo Único: A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de rescindir a qualquer momento o presente contrato, mediante prévia comunicação à **CONTRATADA**, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento de cada período, inicial ou em renovação.

CLÁUSULA OITAVA

A **CONTRATADA** obriga-se a:



- I. Conduzir os trabalhos de acordo com as normas exigidas para o desempenho dos serviços ora contratados;
- II. Não proceder a subcontratação total ou parcial do objeto do presente, tampouco a sua cessão ou transferência total ou parcial;
- III. Manter em seu quadro funcional um médico do trabalho, um engenheiro de segurança do trabalho, conforme determinado pela NR-7, NR-9, NR-5.
- IV. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;
- V. Cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que no prazo estabelecido, a execução do serviços seja integralmente concluído, bem como a programação e reprogramação dos mesmos;
- VI. Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento;
- VII. Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que venham a incidir sobre o presente contrato;
- VIII. Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados, à **CONTRATADA** ou a terceiros;
- IX. Comunicar conforme o caso, à **CONTRATANTE**, os casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato, e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da data da sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- X. Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

[Handwritten signatures]

- XI. Estar ciente que as pessoas que venham a executar os serviços decorrentes desta contratação possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a **CONTRATADA**, sendo esta titular responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas, quando em serviço, na forma expressa e considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalhos, aprovado pelo Decreto nº 61.784/67;
- XII. Fornecer quando solicitado pela **CONTRATANTE**, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos, relatórios e comprovantes de serviços;
- XIII. Manifestar-se, por escrito, sobre os ofícios encaminhados pela **CONTRATANTE**, a partir da ciência, no prazo máximo de 48 horas e garantindo-lhe, inclusive o acesso a documentos relativos aos serviços executados ou em execução;
- XIV. É expressamente proibida, por parte da **CONTRATADA**, durante a vigência do contrato, a contratação de funcionário pertencente ao quadro pessoal da **CONTRATANTE**.;
- XV. É vedada a **CONTRATADA** caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira.

Compete a **CONTRATANTE**:

- I. Através do gestor/fiscal do contrato, acompanhar, fiscalizar, controlar e gerenciar o contrato ficando também, responsável pela validação dos serviços prestados pela **CONTRATADA**.;
- II. Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste;
- III. Manter os entendimentos de serviços com a **CONTRATADA** sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência das medidas, os quais deverão ser confirmados por escrito, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a partir do contato verbal;
- IV. Notificar por escrito a **CONTRATADA** se verificado qualquer problema nos serviços prestados. Poderá ser ordenada a suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se

- dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.
- V. A **CONTRATANTE** deverá informar à **CONTRATADA**, local onde o trabalhador exerce efetivamente suas atividades.
- VI. A **CONTRATANTE** deverá informar à **CONTRATADA**, caso tenha em seu quadro mais de 100 (cem) funcionários, se possuem Beneficiários Reabilitados ou Portadores de Deficiência Habilitados, conforme art. 93 da Lei 8213 de 24 de julho de 1991.
- VII. Fornecer mensalmente por escrito a **CONTRATADA** as alterações nos quadros de funcionários para que esta possa conferir se o quadro de funcionários ativos é o mesmo que se encontra registrado no sistema da **CONTRATADA**.
- VIII. Cabe à **CONTRATANTE** disponibilizar um funcionário que conheça a empresa e que auxilie nos trabalhos de campo.
- IX. Não ocultar da **CONTRATADA** nenhum tipo de informação, produtos, matérias primas e produtos químicos manuseados ou algum dado pertinente ao processo de trabalho que possa alterar a elaboração do PPRA.
- X. Fornecer a **CONTRATADA**, arranjo físico (layout), em escala apropriada, mostrando todas as disposições de máquinas e equipamentos.
- XI. A **CONTRATANTE** ficará responsável pelo pagamento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) perante o CREA-PR – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Estado do Paraná que será emitida pelo engenheiro (a) responsável pela elaboração do documento.
- XII. Efetuar os pagamentos ajustados.

CLÁUSULA NONA

Os serviços constantes da Cláusula Primeira poderão ser suspensos temporariamente, a critério exclusivo da **CONTRATADA**, conforme cláusula sétima, havendo mora da **CONTRATANTE** no pagamento de **qualquer** das parcelas do preço. Após a regularização das pendências, os serviços serão retomados no prazo de 01 (um) dia a partir do efetivo recebimento.

Parágrafo Único - O período compreendido entre a véspera do Natal dia 24 de Dezembro a 01

[Handwritten signatures]

de Janeiro de todos os anos, fica estipulado que a **CONTRATANTE** não disponibilizará os serviços conforme cláusula primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA

Será considerado o número total de funcionários da data da assinatura do contrato para cálculo do valor total. Caso haja alteração do número de funcionários existentes, deverá ser emitida pela **CONTRATANTE**, relação atualizada, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para que a **CONTRATADA** possa programar a fatura do próximo mês. Caso a relação não seja enviada ou enviada em tempo não hábil, o valor da parcela será calculado sobre os dados disponíveis no sistema da **CONTRATADA**;

Parágrafo Único - Quando ocorrer admissões ou demissões de funcionários, serão acrescidas ou decrescidas nas faturas as taxas correspondentes ao valor mensal do funcionário, ou da tabela de preços por faixa de funcionários exclusivo da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica a **CONTRATANTE** obrigada a assumir integralmente e exclusivamente no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos que porventura venham incidir sobre o objeto contratado.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A lavratura do presente contrato decorre do Procedimento de Dispensa de Licitação n.º 022/2012 realizada com fundamento no artigo 24 da Lei n.º 8.666/1993, conforme despacho exarado no **Processo Administrativo n.º 01-111.648/2012**.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A **CONTRATANTE** encaminhará para publicação, o extrato deste Contrato no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao ato de sua assinatura, conforme determina o Parágrafo Único do Artigo 61, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações, a qual deverá ocorrer até 20 (vinte) dias daquela data.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA

As despesas decorrentes da execução dos serviços correrão à conta de recursos próprios da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Ficam designados os servidores Adriane Orchel, matrícula 81.598 e o servidor Davidson José Moulepes, matrícula 81.599, para atuarem como gestor e suplente, respectivamente, nos termos do art. 9º do Decreto Municipal nº 1644/09.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente, que não possam ser dirimidas administrativamente, as partes elegem o foro de Curitiba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba, 25 de Setembro de 2012.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA – CURITIBA S/A



VIVIANE REDONDO MACHADO

Diretora Presidente



DANIELA ROSSET

Diretora Administrativa e Financeira



SANDRA REGINA SCHIMITKA ROMANIELLO

Supervisora Jurídica

OCCUPARE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO



CARLOS VICENTE GOMES FILHO

Diretor Geral

Testemunhas:

1ª Daniela Costa Lelis
CPF/MF: 026.546.779-90

2ª Sernando Z Beal
CPF/MF: 041.185.697.90